



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: contabilidade@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 004 / 2.021

Termo de Colaboração que entre si celebram o Poder Executivo do Município de Jaci e o Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores, IRCT, de São Jose do Rio Preto -SP.

O Poder Executivo do Município de Jaci, Estado de São Paulo, CNPJ:45.142.684/0001-02, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, no efetivo exercício do cargo, Sra. Valéria Perpetuo Guimarães Henrique, RG: 17.514.030-3, brasileira, casada, residente em Rua Ivono Scochi n° 590, Residencial Emanuela, daqui para diante denominado simplesmente Executivo Municipal, e de outro lado o INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES, CNPJ: 47.521.935/0001-87, entidade sem fins lucrativos e ou econômicos que tem por finalidade preponderante, assistir pessoas com deficiência visual, bem como seus familiares, com programas e projetos de assistência social, de reabilitação, de saúde, de educação, de serviços, entre outros, com sede na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, tendo como endereço a Rua Cleo Oliveira Roma, 200, Jardim Morumbi, daqui para diante denominada simplesmente Instituto, firmam o presente Termo de Colaboração a ser cumprido pelas partes de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Considerando que a lei Municipal n° 2.261, de 02 de fevereiro de 2.021, conferiu autorização ao Poder Executivo para firmar, durante o corrente exercício financeiro de 2.021, com o Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores, IRCT, de São Jose do Rio Preto, os termos contratuais que se fizerem necessários ao atendimento de portadores de deficiência visuais, bem como considerando que do orçamento municipal do corrente exercício financeiro aprovado pela Lei n° 2.248 de 20 de outubro de 2.020, consta a dotação: 10.301.1010.2155.0000 - 3.3.90.39.00, destinada a Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, as partes signatárias, na forma dos artigos 2º, inciso VII, e 16, da Lei Federal 13.019, de 31.07.2014, e na forma das vigentes Instruções do Tribunal de Contas do Estado, decidem firmar o presente ajuste sob a denominação de "**Termo de Colaboração**", como determina a nomenclatura oficializada pela legislação federal aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo tem como objeto a continuidade das atividades institucionais e filantrópicas do Instituto, no atendimento gratuito pessoas com deficiência visual, em dias úteis, e horários a serem definido pela diretoria,

Valéria



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: contabilidade@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

§ PRIMEIRO - Os serviços de atendimento referidos nesta clausula, parcialmente custeados pela subvenção, continuarão a ser prestados gratuitamente pelo Instituto sob as diretrizes, supervisão e fiscalização de competência do Executivo Municipal e a cargo da Coordenadoria Municipal de Saúde da Prefeitura de Jaci.

§ SEGUNDO - Para os fins desta clausula, somente poderão ser encaminhadas ao Instituto pessoas com deficiência visual necessitadas de atendimento e que comprovadamente estejam radicadas, com suas famílias, no município de Jaci.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Instituto declara que se encontra em pleno exercício de suas atividades estatutárias e apta a prestar os serviços e desenvolver as ações das Clausulas Segunda e Quinta deste termo, pelos quais se obriga.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá ao Executivo Municipal, em função da parceria ajustada e em contrapartida à colaboração prestada na forma das Clausulas Segunda e Quinta, providenciar e efetuar a transferência e o efetivo pagamento ao Instituto, recursos financeiros no valor mensal e proporcional de R\$ 750,00 (**setecentos e cinquenta reais**) por pessoa efetivamente atendida, obedecidos os prazos e as parcelas fixados pelo Parágrafo Primeiro desta Clausula.

§ PRIMEIRO - O valor mensal será calculado mediante a relação das pessoas efetivamente atendidas no correr do mês vencido, cabendo à Coordenadoria Municipal de Saúde atestar a prestação do atendimento educacional em referência.

§ SEGUNDO - Os pagamentos de que trata esta cláusula serão realizados pela Prefeitura Municipal de Jaci, órgão do Poder Executivo do Município, através de depósitos em conta bancária em nome do Instituto, por ele indicada, ou por cheque nominal expedido contra recibo emitido pela entidade.

CLÁUSULA QUINTA- O Instituto obriga-se a prestar aos assistidos, em colaboração com o Executivo Municipal de Jaci, conforme as condições deste Termo, sem quaisquer outros ônus ou cobranças, as ações e os serviços de atendimento gratuito, observados os métodos mais apropriados, na conformidade de suas deficiências e dificuldade, sob as diretrizes, supervisão e fiscalização municipal.

Jaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: contabilidade@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - O Instituto, pela presente parceria e em razão dos recursos recebidos do Executivo, compromete-se e declara-se ciente das seguintes condições a serem por ela cumpridas:

I - aplicar os recursos recebidos do Executivo no custeio e manutenção dos serviços especificados nas Clausulas Segunda e Quinta deste Termo;

II - não cobrar das pessoas beneficiadas qualquer taxa, preço ou custo referentes aos serviços prestados à conta dos recursos recebidos do Executivo;

III - prestar contas ao Executivo das despesas realizadas com os recursos recebidos através deste Termo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do exercício financeiro em que foram efetivados os respectivos repasses;

IV - permitir que o Executivo realize, através de agentes para esse fim credenciados, a fiscalização dos serviços prestados pelo Instituto, incluindo as visitas e inspeções às dependências da entidade;

V - aplicar o saldo disponível dos recursos repassados pelo Executivo, quando assim ocorrer, em contas rentáveis, destinando os rendimento dessa aplicação aos serviços definidos pelas Clausulas Segunda e Quinta deste Termo.

CLÁUSULA SETIMA - O prazo de duração deste Termo corresponderá, a partir da data de sua assinatura, ao corrente exercício financeiro, tendo seu término em 31 de dezembro de 2.021.

§ ÚNICO - prazo de duração deste termo poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a ser firmado e devidamente justificado pelas partes, a fim de que os trabalhos e serviços em desenvolvimento não venham a ser interrompidos em prejuízo de terceiros e dos educandos assistidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Integram e complementam este Termo de Colaboração os documentos anexos, numerados e subscritos pelas partes, a seguir relacionados:

Anexo I - Lei n 2.248, de 20/10/2.020.

Anexo II - Estatuto Social do Instituto;

Anexo III - Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo Instituto;

§ PRIMEIRO - A fim de que a atuação da Instituto venha a se desenvolver de forma mais eficiente e ágil em benefício dos atendidos, o Plano de Trabalho, de que trata o Anexo III, poderá ser alterado pelas partes, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Jaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: contabilidade@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

§ SEGUNDO - A alteração do Plano de Trabalho deverá ser devidamente justificada, assinada pelas partes e publicada, não podendo da mesma, decorrer qualquer desvirtuamento deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da Dotação: 10.301.1010.2155.0000 - 3.3.90.39.00, destinada a Manutenção do Fundo Municipal de Saúde do orçamento vigente do Município ou de créditos específicos para esse fim autorizados, se assim se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol com prevalência sobre qualquer outro, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo.

E assim as partes, plenamente ajustadas, firmam, através de seus representantes já qualificados, o presente Termo de Colaboração, em 3 (três) vias, subscrevendo-os em conjunto com o Procurador Jurídico da Prefeitura e com as testemunhas igualmente nominadas e identificadas, que também o assinam nesta mesma dada.

Jaci, em 05 de fevereiro de 2.021.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE

RG:17.514.030-3

CPF:016.703.038-40

Prefeita Municipal

CLAUDIONOR ANTONIO ZIROLDO JUNIOR

RG nº 29.504.516-4

CPF nº 277.627.038-02

Presidente do Instituto Riopretense dos
Cegos Trabalhadores de São Jose do Rio Preto-IRCT